



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

LEI 290/2008

18 de março de 2008

Sumula: *Altera a Lei nº. 270/2007, que Dispõe sobre o Sistema de Controle Interno do Município de Santa Lúcia, e da outras providencias.*

A Câmara Municipal de Santa Lúcia, Estado do Paraná, aprovou, e eu Prefeito sanciono a presente:

LEI

Art. 1º - Altera a letra "b" do artigo 2º; o "caput" e acrescenta os § 1º e § 2º do art. 6º; art. 8º, revoga o parágrafo único e acrescenta os § 1º e § 2º do art. 9º; art. 12; o "caput" e § 4º do art. 16; art. 20; que passam a vigorar com a seguinte redação:

"Art. 2º...

a) -

b) - Sistema de Controle Interno, conjunto de unidades integradas e articuladas a partir de duas unidades centrais de coordenação (Executivo e Legislativo), orientadas para o desempenho das atribuições do Controle Interno e que envolvem toda a estrutura organizacional da administração pública municipal.

Art. 6º Ficam criadas Unidades de Controle Interno – UCIs – em cada um dos Poderes da Administração Direta (Executivo e Legislativo) e na Administração Indireta (Autarquias – Empresas Públicas – Sociedades de Economia Mista – Fundações Públicas), bem como, possivelmente Fundos Municipais, conforme dispuser determinação legal.

§ 1º - Cada uma das Unidades de controle Interno será gerida por um Auditor ocupado por Servidor de Quadro Efetivo de Carreira da Administração Direta e/ou Indireta que será escolhido pelo dirigente máximo do órgão ou entidade que terá designação da Função de confiança.

§ 2º - As Unidades de Controle Interno UCIs são autônomas, em nível de assessoramento (Executivo e Legislativo), com o objetivo de executar as seguintes atividades:



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 8º A Unidade de controle Interno – UCI será chefiada em cada Poder (Executivo e Legislativo) por um coordenador com notório saber, nomeado em cargo em efetivo pelo Chefe do Executivo Municipal, e se manifestará através de relatórios e pareceres, resultantes de procedimentos de auditoria, verificações e controles, com a finalidade de demonstrar os trabalhos executados e sugerir melhorias e aperfeiçoamentos dos processos e procedimentos.

Art. 9º

§ 1º - Os agentes públicos designados como integrantes das unidades seccionais obedecerão às normas de padronização do serviço de coleta, verificação prévia e envio de informações à UCI, dentro dos prazos e do programa de trabalho formalizado pela UCI.

§ 2º - O Auditor de cada Poder do Sistema de Controle Interno será nomeado por indicação do Chefe do Poder Executivo e do Poder Legislativo.

Art. 12 O Controle Interno instituídos pelas entidades da administração indireta, com a indicação do respectivo responsável, integrará o sistema de Controle Interno como uma unidade seccional.

Art. 16 Fica criado o cargo em comissão de Auditor de Controle Interno, com número de 01 (uma) vaga em cada Poder (Executivo e Legislativo).

§ 1º.....

§ 2º.....

§ 3º.....

§ 4º. O coordenador da UCI será escolhido pelo Chefe de cada poder (Executivo e Legislativo), em função de confiança.



MUNICÍPIO DE SANTA LÚCIA

ESTADO DO PARANÁ - CNPJ 95 594 776 0001 93

Art. 20 A UCI será assessorada permanentemente pelo Órgão Jurídico de cada Poder (Executivo e Legislativo) e do Setor de Engenharia.”

Art. 2º - Esta lei entrará em vigor na data de sua publicação, revogada as disposições em contrário.

Gabinete do Prefeito Municipal de Santa Lucia, Pr, em 18 de março de 2008.


Renato Tonidandel
Prefeito Municipal